



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6º, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.811/2024 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para testagem domiciliar de doenças pré-existentes com levantamento e análise estatística, mediante teste sanguíneos de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme a Lei nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO.

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2024 às 08:00h.

TIPO: SEM DISPUTA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.620.400,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - OBJETO:

1.1 – Credenciamento de empresa especializada para testagem domiciliar de doenças pré-existentes com levantamento e análise estatística, mediante teste sanguíneos de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Testes a serem realizados: a) Colesterol Total(Sanguíneo); b) Colesterol HDL (Sanguíneo); c) Colesterol LDL (Sanguíneo); d) Triglicerídeos (Sanguíneo); e) Glicose (Sanguíneo e Urina); f) Troponina I (Sanguíneo); g) Hepatite (Sanguíneo); h) PSA (Sanguíneo); i) Hipertensão (Físico); j) Oxigenação Sanguínea (Físico); k) Eletrocardiograma (Físico); l) Depressão; m) Leucócitos (Urina); n) Nitrito (Urina); o) Urobilinogenio (Urina); p) Proteínas (Urina); q) PH (Urina); r) Sangue (Urina); s) Densidade (Urina); t) Cetonas (Urina); u) Bilirrubinas (Urina); v) Prova de Função Pulmonar (Volume, Taxa de Fluxo, Força Muscular, Capacidade de Difusão);	pessoas	10.000	R\$162,04	R\$1.620.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de seleção as empresas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.

2.2 - As empresas interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.

2.3 - Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

2.4 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.4.1 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.4.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

2.4.4 – Sociedades cooperativas poderão participar da licitação, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma prevista pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 – A comissão de contratação responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

3.4 – Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto desta licitação poderão ser enviados para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).

3.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.

3.8 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.9 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcionalmente e deverá ser motivada pela(o) pela comissão de contratação, nos autos do processo da licitação.

3.10 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/2021

3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer na forma prevista acima.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de licitação Eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

4.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação.

4.3 – A participação do licitante na licitação eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 – O acesso do operador à licitação eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta e documentos de habilitação, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

4.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

4.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada no item 07 deste edital através do portal do Comprasbr: www.comprasbr.com.br.

5.2. A análise dos documentos para habilitação será realizado(a) pelo(a) comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos pelo portal.

5.3. A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementar os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital, no que ele for aplicável, será considerado habilitado no credenciamento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento (Anexo 03);

7.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deve ser conexa com o objeto da presente licitação;

7.3 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela comissão de contratação, através de busca na internet;

7.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.

7.6 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante; dentro do seu prazo de validade;

7.7 - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

7.8 - Certidão regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;

7.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

7.10 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro de seu prazo de validade, a certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.11 - Declaração Unificada (Anexo 04).

7.12 - Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento;

7.13 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.14 - **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.15 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

7.16 – Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de Licitações no respectivo Site do órgão Expedidor.

Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

7.17 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.18 – Em todas as hipóteses referidas no item 8, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.19 –As empresas declaradas habilitadas através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.

7.20 – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas às condições deste Edital;

7.21 – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;

7.22 – Toda a documentação será analisada pela Comissão de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.810/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.23 – A comissão, depois de avaliar toda a documentação apresentada, emitirá parecer com o resultado da análise;

7.24 – Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.25 - Os documentos serão recebidos a partir do dia 04 de junho de 2024, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.

7.26 - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

8. DA SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do presente edital, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

8.3. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:

– Reduzido nº 224 – FONTE 1303 -Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, na plataforma de licitação eletrônica www.comprasbr.com.br, ou encaminhar ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

13 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Valor máximo estipulado será de até R\$ 1.620.400,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais).

13.1.1 - O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de Prestação de Serviço.

13.2- Para o pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

c) O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 9735/2024, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

g) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

- i) Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de Serviços efetivamente prestados.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

14.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

14.2- Observar o prazo de execução dos serviços;

14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;

14.4 - Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.

14.5.- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

14.6- Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.7 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;

14.8 - Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

14.9 - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;

14.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.

14.11 - A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação **formal, sob risco de desclassificação;**

14.12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;

14.13 - Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

14.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.17 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

14.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

14.19 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.21** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.22** - Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.23** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1** - Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;
- 15.2** - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;
- 15.3** - Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;
- 15.4** - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.
- 15.5** - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;
- 15.6** – Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).
- 16.2** – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 16.2.1** – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da licitante vencedora.
- 16.2.2** – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.
- 16.3** – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.
- 16.4** – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do licitante perante as exigências habilitatórias deste edital.
- 16.6** – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- Parágrafo único. O licitante deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.
- 16.7** – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.
- 16.8** – O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

17 – DA VIGÊNCIA

- 17.1** - O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

18 – DAS PENALIDADES

- 18.1** - Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 18.1.1** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 18.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:

20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o licitante terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do MUNICÍPIO, por via postal;

20.1.2 - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.1.3 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;

20.1.4 - Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

20.4 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o licitante ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.6 – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.6.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.6.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.7 – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.8 – O LICITANTE é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.

20.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.10 – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.

20.11 – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS INTEGRANTES

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 03 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARACAO UNIFICADA

ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUATRO BARRAS, 21 DE MAIO DE 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA

Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1.1** Chamamento Público de Empresas Especializadas para TESTAGEM DOMICILIAR DE DOENÇAS PRE EXISTENTES COM LEVANTAMENTO E ANALISE ESTATISTICA, mediante testes sanguíneos, de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme especificações abaixo e Lei 14.133/2021.
- 1.1.2** Testes a serem realizados: a) Colesterol Total(Sanguíneo); b) Colesterol HDL (Sanguíneo); c) Colesterol LDL (Sanguíneo); d) Triglicerídeos (Sanguíneo); e) Glicose (Sanguíneo e Urina); f) Troponina I (Sanguíneo); g) Hepatite (Sanguíneo); h) PSA (Sanguíneo); i) Hipertensão (Físico); j) Oxigenação Sanguínea (Físico); k) Eletrocardiograma (Físico); l) Depressão; m) Leucócitos (Urina); n) Nitrito (Urina); o) Urobilinogenio (Urina); p) Proteínas (Urina); q) PH (Urina); r) Sangue (Urina); s) Densidade (Urina); t) Cetonas (Urina); u) Bilirrubinas (Urina), v) Prova de Função Pulmonar (Volume, Taxa de Fluxo, Força Muscular, Capacidade de Difusão);
- 1.1.3** Levantamento Complementar com o mínimo de 50 (cinquenta) questões, direcionadas à área de Saúde para mapeamento de comorbidades, incidências de doenças genéticas, doenças crônicas, histórico familiar, hábitos, fatores ambientais, fatores atrelados a saúde do trabalhador e demais possíveis causas de comorbidades.
- 1.1.4** Para a execução do processo de testagem, o (s) contratado (s) deverão obedecer ao que segue, constituindo-se, todos os itens, em obrigações a serem cumpridas para a execução dos contratos:
- 1.1.5** O Processo será baseado na realização de exames sanguíneos, de urina e físicos, conforme definidos no presente Termo de Referência, aplicados nos moradores, diretamente em suas residências e/ou locais de trabalho, com a finalidade de identificar eventuais marcadores de comorbidades, previamente existentes;
- 1.1.6** Devidamente realizados os exames, o (s) contratado (s) deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde os laudos técnicos, para fins de conhecimento, arquivamento e agendamento com a equipe médica para prosseguimento da análise e tratamento das comorbidades;
- 1.1.7** A Secretaria Municipal de Saúde definirá, mensal, trimestral ou semestralmente, conforme sua conveniência, o cronograma para a testagem, estabelecendo quantidades, prazos e áreas físicas do Município para a sua realização;
- 1.1.8** O (s) Contratado (s) deverão promover a panfletagem inicial junto aos moradores da cidade, informando sobre os critérios e motivos do Processo de Testagem e, esclarecendo o formato em que o mesmo deverá ser realizado (Panfleto do tamanho de ¼ de uma folha A4, em no mínimo duas cores, a ser previamente aprovado). A confecção dos panfletos e a equipe de panfletagem e de responsabilidade do (s) Contratado (s);
- 1.1.9** Elaboração de Questionário para Levantamento Estatístico, a ser previamente aprovado pela Secretaria de Saúde, contendo, no mínimo, a qualificação de todos os moradores da residência, assim como 50 (cinquenta) perguntas relativas a comorbidades, (genéticas ou não), hábitos alimentares, atividade física, costumes, profissão, acidentes (de trabalho ou não), consumo de medicação, periodicidade de consultas médicas, vacinação, utilização das instalações de saúde, presença nas ações de saúde promovidas pelo Município, sugestões, etc.
- 1.1.10** As equipes de coleta e monitoramento deverão ser compostas de, no mínimo, 2 (duas) pessoas, sendo uma delas o profissional responsável pela coleta (esse necessariamente profissional Enfermeira(o), ou Técnica(o) em enfermagem ou ainda biomédico(a)) do sangue e execução dos testes e a outra, a pessoa responsável pelo preenchimento do questionário com as informações pré-definidas, devendo as equipes se dirigirem diretamente a cada uma das residências ou estabelecimentos comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.1.11** TODOS os moradores da residência, os quais estejam presentes, deverão ser submetidos a testagem e a resposta ao questionário, sendo-lhes facultado, entretanto, por decisão de foro íntimo, recusarem-se, o que deverá ser lavrado a termo pela equipe de testagem;
- 1.1.12** As equipes técnicas deverão se dirigir de casa em casa apresentando-se e realizando a testagem e o questionário, sendo de responsabilidade da empresa contratada todo o planejamento logístico, assim como todos os eventuais custos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas referentes aos procedimentos de testagem, inclusive materiais, equipamentos, caixas de acondicionamento dos exames, recipientes e materiais dos testes, testes rápidos (se for o caso), EPI's e demais materiais necessários para tanto;
- 1.1.13** É expressamente proibida a utilização do sistema de Drive Thru ou quaisquer outros onde a população se dirija até a empresa contratada, excetuando-se os casos em que o morador não tenha sido encontrado na residência no momento da visita ou tenha optado por não realizar os testes diretamente na residência;
- 1.1.14** Todas as testagens que resultarem em Positivção para indicadores de Comorbidades deverão ser imediatamente notificadas ao Município mediante relatório de notificação;
- 1.1.15** A(s) contratada(s) deverão entregar, em todos os domicílios visitados, panfleto informativo com os procedimentos necessários a serem adotados em casos de verificação da presença de indicativos de comorbidades, detalhando os locais aos quais a população devesse se dirigir, telefones de contato, etc; (Panfleto em formato de 1/2 folha A4 – a confecção do panfleto e de responsabilidade da(s) contratada(s));
- 1.1.16** A(s) empresa(s) contratada(s) deverão apresentar ao Município todos os dados dos munícipes testados, assim como dos resultados de cada um dos testes;
- 1.1.17** A(s) empresa(s) contratada(s) emitirão os laudos de testagem, em caso de positividade para indicativo de comorbidades, devidamente assinado por profissional médico ou biomédico, encaminhando os mesmos diretamente ao Município;
- 1.1.18** Semanalmente a(s) contratada(s) deverão emitir relatórios sobre a testagem, com a quantificação de testados por bairro ou zoneamento, assim como apresentar o cronograma de testagem;
- 1.1.19** Após o fim da testagem, a(s) contratada(s) deverá apresentar estudo Analítico de Monitoramento, devidamente assinado por Responsável Técnico, contendo, no mínimo:
- a) Análise das comorbidades por população;
 - b) Análise das comorbidades por testados;
 - c) Análise das comorbidades por bairros;
 - d) Análise das comorbidades por sexo;
 - e) Análise das comorbidades por idade;
 - f) Análise das comorbidades por hábitos;
- 1.1.20** A estrutura do Estudo e Levantamento Estatístico deverá ser apresentada pela(s) contratada(s), em conjunto com a proposta de Credenciamento, para ser devidamente aprovada pela Secretaria de Saúde, sob pena de descredenciamento;
- 1.1.21** Todas as equipes responsáveis pela testagem deverão estar devidamente identificadas, com todos os materiais protetivos exigidos pela legislação;
- 1.1.22** É de responsabilidade da(s) contratada(s), além do fornecimento dos testes, conforme especificações técnicas, o fornecimento de todo o material necessário para a sua aplicação e descarte;
- 1.1.23** A(s) empresa(s) contratada(s) deverão observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de responsabilização direta;
- 1.1.24** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a continuidade do processo de detecção das comorbidades/doenças, após o apontamento inicial pela presente testagem, podendo encaminhar os munícipes ao sistema municipal de saúde para agendamentos de clínicos gerais, especialistas, realização de novos exames, assim como para o tratamento adequado, conforme cada caso;

1.2 DO FORNECIMENTO

- 1.2.1** A realização dos testes, até o limite de 10.000 (dez mil) habitantes testados, será estabelecida conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

consideração as avaliações constantes sobre a eficiência do processo, assim como a capacidade de atendimento clínico posterior do Município, capacidade orçamentária, oportunidade e conveniência da Administração, não havendo quaisquer obrigações quanto aos quantitativos de contratação;

- 1.2.2** O valor a ser pago pelo Município a empresa contratada pela execução do serviço será por habitante submetido ao processo de testagem, sendo que a testagem em cada habitante inclui: a) todos os exames sanguíneos, de urina e físicos elencados no item 1.1.2, com os seus respectivos laudos; b) a aplicação do levantamento estabelecido no item 1.1.3; c) a análise estatística dos testes aplicados, com os seus respectivos cruzamentos de dados e conclusões, estabelecida no item 1.2.15; d) a análise estatística do levantamento realizado, com os seus respectivos cruzamento de dados e conclusões, estabelecidos no item 1.2.16;
- 1.2.3** O valor, conforme pesquisa de preços em anexo, e de R\$ 162,04 por habitante;
- 1.2.4** Somente serão devidos e efetivamente pagos os serviços integralmente executados, não fazendo jus ao(s) Prestador(es) do Serviço ao recebimento por serviço parcial ou proporcionalmente executado, considerando-se como não executada a testagem em que ausente, por habitante, quaisquer um dos exames listados no presente Termo de Referência, o Levantamento Estatístico e os Relatórios Analíticos e Estatísticos, excetuando-se os casos em que, comprovadamente por Termo Circunstanciando, o munícipe a ser testado tenha se recusado a realização de quaisquer dos exames ou a resposta ao Levantamento Estatístico;
- 1.2.5** Ordem de Serviço estabelecerá a quantidade de testes a ser realizado, o período para a sua realização e os bairros em que deverão ser executados;
- 1.2.6** As Ordens de Serviço serão emitidas mensal, trimestral ou semestralmente, conforme oportunidade e conveniência da Secretaria de Saúde, sendo que, para adequada execução do serviço a empresa a ser contratada deverá estar apta a executar, no mínimo, a aplicação de testes em 1.000 habitantes em até 2 (dois) bairros por um período de 7 (sete) dias úteis, com a emissão dos relatórios finais em até 15 (quinze) dias;
- 1.2.7** As quantidades a serem contratadas serão subdivididas conforme o número de empresas credenciadas no momento de sua emissão, servindo como critério de formação de fila, caso haja necessidade, os seguintes: a) empresa a mais tempo credenciada no processo; b) a empresa que tenha executado o maior número de habitantes testados no momento da emissão da Ordem de Serviço;
- 1.2.8** Caso haja várias empresas credenciadas ao processo, a Administração repartirá entre as mesmas, conforme a fila estabelecida, os quantitativos a serem executados, com uma quantidade mínima de 1.000 habitantes por Ordem de Serviço, sendo que as empresas que não integrem a distribuição em uma Ordem de Serviço, automaticamente comporão o início da fila para a próxima;
- 1.2.9** As Ordens de Serviço indicarão a quantidade de habitantes a serem testados, por bairro, assim como os prazos para a execução da testagem e para a emissão dos Relatórios de Análise Estatística, e serão acompanhadas das respectivas Notas de Empenho;
- 1.3 AMOSTRAS**
- 1.3.1** Os Credenciados deverão entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos documentos de habilitação, o descritivo técnico e a respectiva amostra dos testes a serem utilizados para os exames constantes no presente Termo de Referência, no seguinte local:
Local: Secretaria de Saúde do Município de Quatro Barras
Logradouro Avenida Dom Pedro II n. 110 Centro
CEP 83.420.000, Cidade de Quatro Barras/PR
A/C de Elenai Gonçalves Repinoski
Órgão/Entidade avaliador: Secretaria de Saúde
Fone: (41) 3671-8870
E-mail: sms@quatrobarras.pr.gov.br
- 1.3.2** Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica;
- 1.3.3** Compete ao órgão/entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite para fins de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.3.4 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade dos testes em relação aos exames e resultados elencados no presente Termo de Referência, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho e às informações técnicas prestadas pelo credenciado;
- 1.3.5 No caso do participante ter suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Referência, o Credenciamento será negado ao solicitante até que novas amostras apresentem conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e aos resultados pretendidos nos exames;
- 1.3.6 O credenciado que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.4.1 também terá seu Credenciamento negado;
- 1.3.7 Os Credenciados deverão realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s);
- 1.3.8 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues;
- 1.3.9 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;
- 1.3.10 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega;
- 1.3.11 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados;

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1 **NECESSIDADE:** Com o advento da COVID 19 o Brasil e o Mundo conheceram o termo “comorbidades pre existentes” que, essencialmente, são doenças que a população possuía previamente a positividade para a COVID e, até então, muitos sequer tinham o conhecimento de sua existência no organismo.

A implantação do presente processo de testagem busca inverter a lógica até então adotada na maioria dos sistemas de Saúde no Brasil, vindo o Município a atuar primordialmente na detecção previa, na atenção primária, e não mais de forma reativa a uma série de doenças desenvolvidas ao longo do tempo no organismo. Mediante a testagem para as doenças previamente estabelecidas, o sistema de saúde municipal poderá antecipar-se no tratamento, evitando o agravamento de comorbidades cardíacas, pulmonares, renais, etc, garantindo, além da saúde da população, economia substancial aos cofres públicos, na medida em que a antecipação nos tratamentos poderá evitar tratamentos mais caros e agressivos, hospitalizações e até mesmo o óbito.

O interessante na presente contratação está no fato de que o processo se justifica por si, na medida em que parece obvio que atuar na prevenção, na atenção primária, na detecção e tratamento o mais cedo possível de comorbidades, trará imensos benefícios técnicos, para a saúde da população e financeiramente para os cofres do Município.

O Levantamento Estatístico a ser realizada em conjunto com a testagem tem o intuito de estabelecer junto a população do Município quais comorbidades atingem a população, características básicas e incidências, pontos e diagnóstico de ocorrência, forma de controle, estabelecendo uma nova forma de planejar a Gestão Administrativa, levando em consideração as reais necessidades da saúde do Município, como forma de prevenção e mitigação, permitindo a alocação de recursos de maneira mais eficiente.

- 2.1.2 **RAZAO DO QUANTITATIVO DEMANDADO:** O quantitativo demandado consubstancia-se em parte da população do Município ideal para parametrizar políticas públicas de saúde com mais eficiência.
- 2.1.3 **ESPECIFICACOES TECNICAS:** As especificações técnicas se restringem a garantia de obtenção dos resultados pretendidos com a aplicação dos exames, aos critérios mínimos de higiene e segurança exigidos pela legislação e ao formato de abordagem da população para a execução do processo de testagem.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1 Para a precificação dos serviços a serem contratados, optou-se, ao invés dos comumente utilizados três orçamentos de fornecedores distintos, a adoção da Tabela SUS, tabela oficial de procedimentos médicos, exames, internamentos, etc, a qual, sabidamente, possui os menores valores de mercado possíveis, muitos deles, inclusive, grandemente defasados em relação aos valores efetivamente praticados no mercado, conjugada a uma pesquisa de preços de pesquisas presenciais junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para a formação do valor a ser pago as empresas credenciadas por habitante submetido a testagem.

HEPATITE B	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	\$ 18.55	
TROPONINA I	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	\$ 9.00	
PSA TOTAL E LIVRE	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	\$ 16.42	
COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	\$ 1.85	
COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	\$ 3.51	
COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	\$ 3.51	
TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	\$ 3.51	
GLICOSE	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	\$ 1.85	
HIPERTENSAO	NAO PRECIFICADO	\$ -	
OXIGENACAO SANGUINEA		\$ 2.78	
ELETRCARDIOGRAMA	02.11.02.003-6 - ELETRCARDIOGRAMA	\$ 5.15	
DEPRESSAO	NAO PRECIFICADO		
PH E DENSIDADE	02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACT FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO	\$ 3.70	
LEUCOCITOS	02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	\$ 1.65	
NITRITO			
UROBILINOGENIO			
PROTEINAS	02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	\$ 2.04	
CETONAS	02.02.05.022-0 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	\$ 2.04	
BILIRRUBINAS	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	\$ 2.01	
SANGUE	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	\$ 1.65	
FUNCAO PULMONAR SIMPLES	02.11.08.006-3 - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	\$ 4.28	
COLETA EM DOMICILIO	03.01.01.016-1 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPEC	\$ 3.14	
PESQUISA DE GESTAO		\$ 75.40	
		\$ 86.64	\$162.04

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratado:

- 4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 4.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.1.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar indistintamente as regras da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 4.1.12 Garantir ao Contratante:
 - a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.
- 4.2 São obrigações do Contratante:
 - 4.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 4.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - 4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
 - 4.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 4.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
 - 4.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

5 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Conforme item 13 do edital.

6 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. No caso de Cooperativas, Ata de fundação, estatuto social com ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia,



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa contratar o objeto da licitação, e a última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme o artigo 112 da lei 5764/1971 ou declaração de que tal auditoria não foi exigida pelos órgão fiscalizador.

6.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3 Em caso da COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inserções e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos artigos 4º inc.XI e 42 §§2º A 6º DA Lei 5764/1971.

Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados.

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

O registro previsto na Lei 5764/191, artigo 107.;

Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) que lhe permita realizar as atividades de Apoio a Gestão em Saúde (Monitoramento Estatístico e Levantamento de Gestão) e Exames laboratoriais;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente quando for o caso.

6.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO DO ANEXO 04 DO EDITAL.

6.5 Todos os documentos apresentados deverão identificar o solicitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a solicitante for a matriz, ou da filial, quando a solicitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 7.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

8 CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 O serviço terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão das respectivas Ordens de Serviço;

8.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

8.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto ora contratado.

10. DA NATUREZA DO OBJETO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se aplicando o Decreto Federal 10.818/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão a conta da dotação

Órgão/Unidade orçamentaria	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
06	224	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1303 Recurso Livre

12. VALOR E QUANTIDADE ESTIMADOS

O valor máximo estimado será de R\$ 1.620.400,00 (HUM MILHAO, SEISCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS REAIS)

QUATRO BARRAS, 14 de março de 2024.

Renata de Lima Faria
Dep. de compras

Elenai Gonçalves Repinoski
Secretaria de Saude



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.INFORMAÇÕES GERAIS

Chamamento Público de Empresas Especializadas para TESTAGEM DOMICILIAR DE DOENCAS PRE EXISTENTES COM LEVANTAMENTO E ANALISE ESTATISTICA, mediante testes sanguíneos, de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município de Quatro Barras.

3.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Com o advento da COVID 19 o Brasil e o Mundo conheceram o termo “comorbidades pre existentes” que, essencialmente, são doenças que a população possuía previamente a positividade para a COVID e, até então, muitos sequer tinham o conhecimento de sua existência no organismo.

A implantação do presente processo de testagem busca inverter a lógica até então adotada na maioria dos sistemas de Saúde no Brasil, vindo o Município a atuar primordialmente na detecção previa, na atenção primaria, e não mais de forma reativa a uma série de doenças desenvolvidas ao longo do tempo no organismo. Mediante a testagem para as doenças previamente estabelecidas, o sistema de saúde municipal poderá antecipar-se no tratamento, evitando o agravamento de comorbidades cardíacas, pulmonares, renais, etc, garantindo, além da saúde da população, economia substancial aos cofres públicos, na medida em que a antecipação nos tratamentos poderá evitar tratamentos mais caros e agressivos, hospitalizações e ate mesmo o óbito.

4.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

RAZAO DO QUANTITATIVO DEMANDADO: O quantitativo demandado consubstancia-se na porcentagem de 10% da população do Município, sendo que, conforme já especificado, as ordens de Serviço estabelecerão conforme os resultados até então obtidos. As quantidades a serão contratadas dentro de cada um dos prazos estabelecidos.

ESPECIFICACOES TECNICAS: As especificações técnicas se restringem a garantia de obtenção dos resultados pretendidos com a aplicação dos exames, aos critérios mínimos de higiene e segurança exigidos pela legislação e ao formato de abordagem da população para a execução do processo de testagem.

5.ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a precificação dos serviços a serem contratados, optou-se, ao invés dos comumente utilizados três orçamentos de fornecedores distintos, a adoção da Tabela SUS, tabela oficial de procedimentos médicos, exames, internamentos, etc, a qual, sabidamente, possui os menores valores de mercado possíveis, muitos deles, inclusive, grandemente defasados em relação aos valores efetivamente praticados no mercado, conjugada a uma pesquisa de preços de pesquisas presenciais junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para a formação do valor a ser pago as empresas credenciadas por habitante submetido a testagem.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HEPATITE B	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	\$ 18.55	
TROPONINA I	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	\$ 9.00	
PSA TOTAL E LIVRE	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	\$ 16.42	
COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	\$ 1.85	
COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	\$ 3.51	
COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	\$ 3.51	
TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	\$ 3.51	
GLICOSE	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	\$ 1.85	
HIPERTENSAO	NAO PRECIFICADO	\$ -	
OXIGENACAO SANGUINEA		\$ 2.78	
ELETROCARDIOGRAMA	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	\$ 5.15	
DEPRESSAO	NAO PRECIFICADO		
PH E DENSIDADE	02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACT FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO	\$ 3.70	
LEUCOCITOS	02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	\$ 1.65	
NITRITO			
UROBILINOGENIO			
PROTEINAS	02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	\$ 2.04	
CETONAS	02.02.05.022-0 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	\$ 2.04	
BILIRRUBINAS	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	\$ 2.01	
SANGUE	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	\$ 1.65	
FUNCAO PULMONAR SIMPLES	02.11.08.006-3 - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	\$ 4.28	
COLETA EM DOMICILIO	03.01.01.016-1 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPEC	\$ 3.14	
PESQUISA DE GESTAO		\$ 75.40	
		\$ 86.64	\$162.04

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público de Empresas Especializadas para TESTAGEM DOMICILIAR DE DOENCAS PRE EXISTENTES COM LEVANTAMENTO E ANALISE ESTATISTICA, mediante testes sanguíneos, de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme especificações abaixo.

Testes a serem realizados: a) Colesterol Total(Sanguíneo); b) Colesterol HDL (Sanguíneo); c) Colesterol LDL (Sanguíneo); d) Triglicerídeos (Sanguíneo); e) Glicose (Sanguíneo e Urina); f) Troponina I (Sanguíneo); g) Hepatite (Sanguíneo); h) PSA (Sanguíneo); i) Hipertensão (Físico); j) Oxigenação Sanguínea (Físico); k) Eletrocardiograma (Físico); l) Depressão; m) Leucócitos (Urina); n) Nitrito (Urina); o) Urobilinogenio (Urina); p) Proteínas (Urina); q) PH (Urina); r) Sangue (Urina); s) Densidade (Urina); t) Cetonas (Urina); u) Bilirrubinas (Urina), v) Prova de Função Pulmonar (Volume, Taxa de Fluxo, Força Muscular, Capacidade de Difusão);

Levantamento Complementar, com cerca de 50 (cinquenta) questões, na área de Saúde e Educação, abrangendo as áreas de Segurança, Comercio e Serviços, Turismo, Infraestrutura e Gestão Financeira dos Recursos Municipais;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a lógica utilizada para definir a estimativa do total de testagens, a presente contratação adotará regime de execução por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela CONTRATADA, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registrando que esses serviços serão necessários para inverter a lógica até então adotada na maioria dos sistemas de Saúde no Brasil, vindo o Município de Quatro Barras irá atuar primordialmente na detecção previa de doenças e garantindo que o sistema de saúde municipal se antecipe no tratamento das comorbidades da população, além da saúde da população, economia substancial aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando que na medida em que a antecipação dos diagnositco poderá evitar tratamentos mais caros e agressivos.

9.JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente o viável e economicamente vantajoso.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para este serviço em questão não temos e não tivemos contratações neste período.

11.ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por fim, é importante destacar que a pretensa contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2024 , o qual será publicado conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

12.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação do presente processo de testagem busca melhorar a qualidade e longevidade a população do município de Quatro Barras, mediante a testagem para as doenças previamente estabelecidas na atenção primária, e não mais de forma reativa após o aparecimento de doenças e evitando o agravamento de comorbidades cardíacas, pulmonares, renais, etc, evitando Assim tratamentos mais demorados e que se estendam a estabelecimento fora do município.

13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega descrita neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.

14.IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação não terá impactos ambientais por se tratar de serviço sem material para sua execução.

15.SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

A continuidade da contratação justifica-se pela natureza do objeto da contratação, que além de possuir características muito específicas, exige quadro de pessoal com experiência e capacitação para a prestação de serviços;

16.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Quatro Barras, 14 de março de 2024.

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elenai Gonçalves Repinoski
Secretária Municipal de Saúde

FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O ETP:

Renata de Lima Faria
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 03
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação,

A licitante....., inscrita no CNPJ nº, com sede na....., representada neste ato por seu.....(cargo).....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024, com vistas ao **Credenciamento de empresa especializada para testagem domiciliar de doenças pré-existentes com levantamento e análise estatística, mediante teste sanguíneos de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme a Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual faz constar os documentos relacionados no item 4 do referido Edital.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações e condições do Edital, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Quatro Barras, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Chamamento Público nº 01/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação;
b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O)

.....
.....
.....

De um lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Elenai Gonçalves Repinoski, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , no município de , do Estado do Paraná, ora em diante denominada **CREDENCIADO**, representada por , portador da Cédula de Identidade nº e CPF residente e domiciliado a , do município de , do Estado do Paraná, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de empresa especializada para testagem domiciliar de doenças pré-existentes com levantamento e análise estatística, mediante teste sanguíneos de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme a Lei nº 14.133/2021.**

1. O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024.
2. O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.
3. O prazo de vigência do presente termo será de até 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município e site do Município, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse da Administração Pública.
4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5. Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

5.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

5.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

5.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), de de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária municipal de Saúde

Nome do representante do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com o Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Elenai Gonçalves Repinoski, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a «**NOME_LICITANTE**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Instituição», com sede na «Endereço_Instituição», «Bairro_Instituição », em «Cidade_Instituição » - «Estado_Sigla_Instituição », neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada para testagem domiciliar de doenças pré-existentes com levantamento e análise estatística, mediante teste sanguíneos de urina e físicos, atendendo a demanda dos Programas de Saúde Preventiva da Secretaria de Saúde e outras do Município, conforme a Lei nº 14.133/2021**. devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

Parágrafo Único:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nos casos de contratações de fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos e deverá atender as condições abaixo:

1 - O prazo inicial da contratação deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos.

2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4 - A prorrogação de contrato de que trata este item deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO”

§ 1º - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela “**CONTRATADA**” e conforme cronograma fornecido pelas Secretarias Municipais, sendo que o atraso no início dos serviços poderá implicar em penalizações previstas em edital.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9735/2024, sendo que:

I - Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

1 - O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

2 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não pode exceder 90 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

3 - Se o termo detalhado não for lavrado ou a verificação não for realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores ao término desses prazos.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) e Anexo 02 (Estudo Técnico Preliminar) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão dos serviços prestados ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

§ 1º - São obrigações do Contratante:

- 1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4 - comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 6 - efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 7 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 8 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

§ 1º - São obrigações do Contratado:

- 1 - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 7 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar indistintamente as regras da Lei Geral de Proteção de Dados;

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DOS CASOS OMISSOS”



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras XX de XXX de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa